



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

LEI MUNICIPAL Nº 284/95 PMC-GP.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PENSÃO EM FAVOR DA MENOR RICELLE NASCIMENTO DA SILVA, FILHA DE RIVALDO ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, FUNCIONÁRIO MUNICIPAL FALECIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **JAMIL ARAÚJO DE MORAES**, Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, usando de suas atribuições legais;

FAÇO SABER a todos que a Câmara Municipal de Coari aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica concedida em favor da menor **RICELLE NASCIMENTO DA SILVA**, filha do funcionário Municipal **RIVALDO ANTONIO RODRIGUES DA SILVA**, falecido no dia 27 de novembro de 1994, uma pensão mensal no valor de **R\$ - 104,30 (CENTO E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A pensão de que trata este artigo, será paga pelos cofres públicos do município de Coari, até o dia 03 de junho de 2006, quando a beneficiada completará vinte e um anos de idade.

Art. 2º - O benefício de que trata esta Lei, será reajustado no mesmo percentual e data do salário mínimo nacional.

Art. 3º - As despesas decorrente da execução da presente LEI, correrá a conta de dotação própria do Orçamento do Município de Coari, a partir de 1º de dezembro de 1994.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em efeitos retroativos a partir de 1º de dezembro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI-AM., em 15 de dezembro de 1995,


Jamil Araújo de Moraes
Prefeito Municipal de Coari

"Coari é do Senhor Jesus, Povo de Deus, declare isso".

Jamil Moraes